

TRABALHO ESCRAVO E IMIGRAÇÃO: QUEM É O TRABALHADOR IMIGRANTE ESCRAVIZADO?

Natália Sayuri Suzuki

Rodrigo Soares Teruel

Maurício Krepsky Fagundes

1 TRABALHO ESCRAVO E IMIGRAÇÃO NO BRASIL: BREVE INTRODUÇÃO

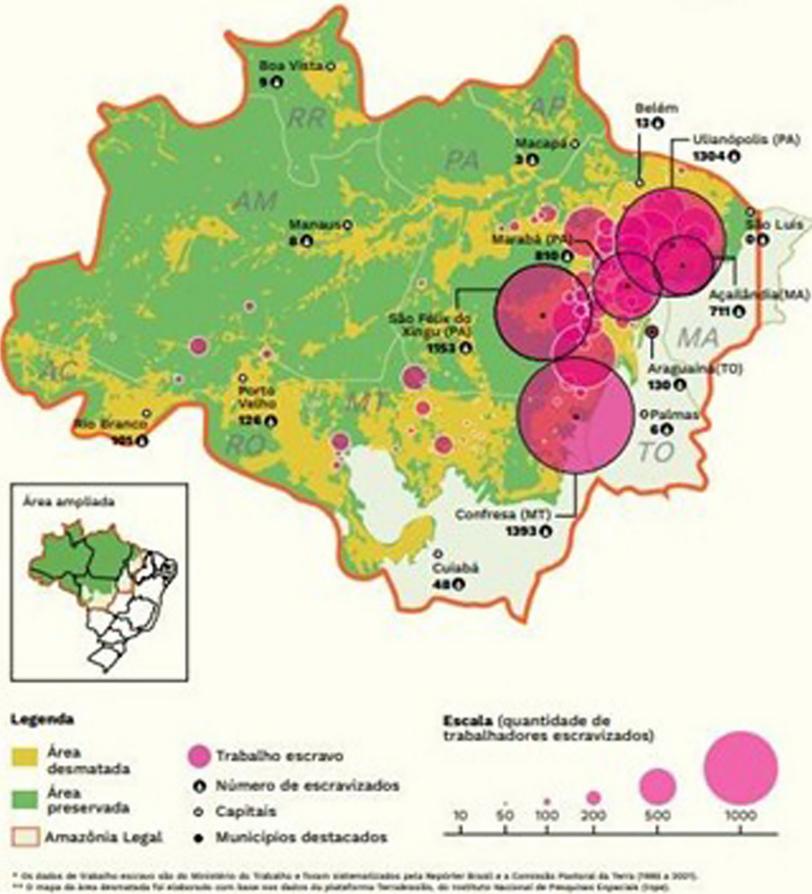
A agenda do trabalho escravo no Brasil sempre esteve relacionada à questão migratória. Desde os momentos iniciais da formulação da política pública, durante a década de 1990, diagnosticou-se que os trabalhadores escravizados eram provenientes de lugares distantes das frentes de trabalho onde eram explorados.

Entre as décadas de 1990 e o começo dos anos 2000, o movimento migratório relacionado ao trabalho escravo mais frequentemente identificado era o dos trabalhadores socioeconomicamente vulneráveis, recrutados em municípios de estados nordestinos, principalmente do Maranhão, do Piauí e da Bahia. De lá, eram levados para a área da fronteira agropecuária da região do Arco Desmatamento, na floresta amazônica.

De 1995 a 2021, 57.661 trabalhadores foram escravizados no Brasil. Desse total, 48% (27.890 trabalhadores) foram explorados em estados da Amazônia legal¹ em atividades de desmatamento, limpeza de terreno para pastagem (o chamado “roço da juquira”), cercamento de latifúndios e, por fim, o trabalho com o gado.

¹ Dados do Ministério do Trabalho e Emprego sistematizados pela ONG Repórter Brasil e a Comissão Pastoral da Terra (ES CRAVO, NEM PENSAR!, 2022a).

TRABALHO ESCRAVO E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA - 2021



Fonte: ONG Repórter Brasil (2022).

O deslocamento de trabalhadores em situação de vulnerabilidade é uma das artimanhas utilizadas por aqueles que se valem do trabalho escravo. O indivíduo é afastado do seu lugar de origem, fazendo com que abandone seus laços e referências sociais. Numa situação de desterro, a ausência de acolhimento para se apoiar ou recorrer a socorro, aliada à desconfiança e ao temor das autoridades locais, reforça a submissão e a dependência do explorador.

Entretanto, o movimento migratório para a Amazônia não é o único associado ao trabalho escravo. Outros fluxos de trabalhadores migrantes estão

associados à exploração em atividades econômicas no Brasil, incluindo rotas internacionais. Nesses casos, os trabalhadores partem de outros países em busca de melhores condições de vida no Brasil e, como os migrantes internos, acabam escravizados.

A imigração no contexto brasileiro não é um fenômeno novo, tampouco é extraordinária a sua associação à exploração laboral. Mas o resgate de trabalhadores não brasileiros em condições análogas à de escravidão e, portanto, a categorização desses indivíduos como “escravizados”, é um fato relativamente recente. O primeiro registro de um caso desses é de 2006, segundo a base da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), do Ministério do Trabalho e Emprego. Na ocasião, 21 paraguaios foram encontrados em situação de trabalho escravo, numa fazenda de pecuária em Campo Grande (MS). Apesar de terem sido vítimas desse crime, eles não tiveram nenhum dos seus direitos garantidos. Nos depoimentos prestados à Polícia Federal, eles se autodenominaram “clandestinos” e, então, foram notificados pelo órgão a deixarem o país, sob pena de deportação. À época, eles já poderiam receber três parcelas do seguro-desemprego, benefício previsto desde 2002 para todos os trabalhadores resgatados no Brasil. Contudo, no entendimento dos auditores fiscais do trabalho responsáveis pela operação, a concessão não se aplicava àqueles em situação migratória irregular. Esse tratamento desigual em relação aos trabalhadores brasileiros resgatados reforçava a vulnerabilidade dos imigrantes, tornando-os ainda mais expostos à reincidência da exploração laboral.

À época, a abordagem da migração como um direito humano era pouco difundida, e os órgãos estatais ainda eram regidos pelos parâmetros do Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980), legislação elaborada durante o regime militar, que tratava imigrantes como uma potencial ameaça à segurança nacional.

A partir de 2010, houve um crescimento substancial nos registros de trabalho escravo em que as vítimas eram trabalhadores imigrantes, sobretudo de bolivianos – mas também paraguaios e peruanos – em oficinas de costura no estado de São Paulo, principalmente na capital paulista. Apesar de esse tipo de exploração ser frequente há décadas, apenas a partir desse ano foi feito o primeiro registro da situação. Desde então, houve registros de imigrantes escravizados no setor têxtil em todos os anos entre 2010 e 2020, sendo 2013 e 2014 os anos de pico de casos, quando 100 e 108 trabalhadores foram resgatados, respectivamente.

Os casos de trabalho escravo cujas vítimas eram imigrantes, apresentaram desafios a serem enfrentados pelo Estado, pois estavam inseridos em

contextos distintos daquele que motivou a formulação da política pública contra o trabalho escravo na década de 1990. Os empregadores ameaçavam entregar os trabalhadores em situação irregular às autoridades migratórias, caso eles tentassem deixar o local de trabalho ou denunciar as condições de exploração a que estavam submetidos. Em geral, comprometidos em pagar dívidas fraudulentas,² decorrentes de gastos com a passagem de seu país de origem, alimentação e aluguel, e com seus documentos retidos, os trabalhadores permaneciam submissos. Ademais, o isolamento cultural por causa do desconhecimento da língua local e de instituições que pudessem socorrê-los aprofundava uma perniciosa dependência do patrão. Assim, a situação migratória do trabalhador era um elemento importante na dinâmica de exploração. Portanto, quando as instituições do poder público compreendiam que trabalhadores eram somente infratores, desconsiderando a sua condição de vítimas de trabalho escravo, o Estado reproduzia e reforçava vulnerabilidades.

Dessa forma, não eram raras as situações em que os trabalhadores retornavam às oficinas de costura para um novo ciclo de exploração ou, então, que ficassem desamparados, sem acolhimento ou paradeiro após o resgate. A Lei de Migração (Lei n.º 13445/2017),³ promulgada em 2017 e substituta do Estatuto do Estrangeiro, abriu uma oportunidade para abordar o fenômeno migratório com perspectiva humanitária e ampliar o acesso a direitos dos não brasileiros no país. O novo dispositivo previu a concessão de autorização de residência às vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas, regulamentada pela Portaria n.º 87/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.⁴

Apesar de esses instrumentos normativos serem um avanço para a proteção e a garantia de imigrantes, cada vez mais fica evidente a necessidade de medidas específicas no âmbito da política pública nacional de erradicação

2 Tais dívidas são fabricadas com o objetivo de “prender” o trabalhador ao local de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e arbitrária para, então, serem descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre endividado. Por uma questão de honra, os trabalhadores permanecem no trabalho, ainda que a suposta dívida seja fraudulenta e se torne impagável (ESCRAVO, NEM PENSAR!, 2022b).

3 A Lei de Migração inaugura no Brasil um marco regulatório distinto do Estatuto do Estrangeiro, uma vez que por meio dela há uma tentativa de alinhar o tema aos princípios da Constituição Federal de 1988 e de tratados e convenções internacionais, que orientam o tratamento igualitário entre cidadãos estrangeiros e nacionais.

4 Apesar do avanço normativo, o dispositivo ainda traz uma série de problemas para sua efetiva operacionalização, como a exigência excessiva de documentos, que traz dificuldades para o acesso à regularização, a ausência de proteção para vítimas indiretas, como familiares do trabalhador resgatado, e a exigência de colaboração por parte da vítima para a responsabilização do empregador, o que pode implicar em sua revitimização (CHAVES, 2023).

ao trabalho escravo, contemplando integralmente a questão migratória. Para isso, são necessários dados acerca da população imigrante submetida a esse tipo de exploração. Contudo, até hoje, não havia informações sistematizadas acerca do perfil dos trabalhadores e trabalhadoras imigrantes submetidos ao trabalho escravo. Diante disso, este capítulo busca responder à questão: “Quem é o trabalhador imigrante escravizado?”.

A seguir, discorreremos sobre a dificuldade de se obter essa informação devido à disponibilidade e acessibilidade atual dos dados. Para superar essa questão, foram utilizadas três bases de dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Os dados extraídos de cada uma delas, posteriormente cruzados, deram condições de traçarmos, de forma inédita, o perfil de trabalhadores escravizados, não brasileiros, explorados no Brasil. A metodologia utilizada é descrita na Seção 2. Na seção seguinte (3), apresentamos os achados decorrentes desse levantamento e, por fim, na última seção, apresentamos as considerações finais.

2 DISPONIBILIDADE DE DADOS E METODOLOGIA

Os dados sobre os trabalhadores imigrantes egressos do trabalho escravo constam em duas bases de dados diferentes do Ministério do Trabalho e Emprego, que não se comunicam: o Radar SIT, painel virtual de informações e estatísticas da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e o banco de dados das guias de seguro-desemprego.

No Radar SIT, constam os dados sobre números de trabalhadores escravizados e benefícios pagos. Por meio dele, é possível obter também informações sobre as operações realizadas, como a quantidade de casos por estado e as atividades econômicas em que o problema foi constatado.

No banco de dados do seguro-desemprego, é possível ter acesso a dados pessoais dos trabalhadores resgatados. Esse banco é formado a partir das guias que os trabalhadores preenchem com seus dados pessoais para receber as três parcelas do benefício, concedido desde 2002 a vítimas de trabalho escravo.

Até 2014, não havia, nessas guias, um campo destinado a informar a nacionalidade do trabalhador, porque havia um pressuposto de que apenas brasileiros acessariam esse benefício. Assim, não era possível distinguir quando a vítima era cidadã de outro país. Em 2014, a Resolução n.º 737 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (BRASIL, 2014) definiu um modelo de formulário oficial, com a inserção do campo “nacionalidade”. Contudo, a iniciativa não resolveu o problema de obter a nacionalidade do trabalhador, uma vez que a base é gerenciada pela Dataprev, uma empresa

pública que fornece soluções de tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro, mas os seus dados são inacessíveis ao poder público.

A partir da análise dos relatórios de fiscalização do MTE, foi possível identificar o registro de 936 imigrantes resgatados em 106 operações conduzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego entre 2006 e 2021. Desse total de trabalhadores, conseguimos acessar os dados pessoais completos de 787 imigrantes, resgatados em 89 operações, entre 2010 e 2021.⁵ Esse universo de indivíduos se refere àqueles que preencheram as guias do seguro-desemprego. Não foram incluídos no levantamento, portanto, trabalhadores resgatados que não tiveram acesso ao benefício.⁶

Na próxima seção, destacamos os principais resultados decorrentes do cruzamento das informações dos bancos de dados mencionados, apontando a composição do perfil do trabalhador não brasileiro em situação de trabalho escravo.

3 RESULTADOS

O levantamento permitiu acesso às seguintes variáveis de interesse: nacionalidade, sexo, faixa etária, grau de escolaridade, local de residência, local de naturalidade, ocupação, atividade econômica⁷ em que trabalhava, ano de resgate e local de resgate. Selecionamos os principais dados a seguir:

5 Esse período se refere ao primeiro ano (2010), quando o seguro-desemprego foi concedido a um imigrante submetido ao trabalho análogo à escravidão, e o último ano (2021), quando os relatórios de fiscalização se encontravam acessíveis para a pesquisa em questão.

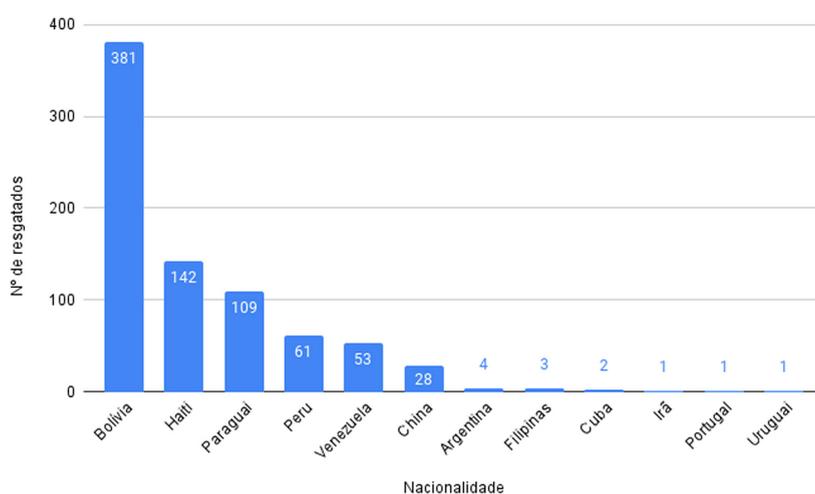
6 Nesses casos, isso pode ter ocorrido porque os trabalhadores desejaram retornar imediatamente ao seu país de origem após o resgate, não havendo tempo hábil para a concessão do benefício, ou porque eram migrantes indocumentados, a quem o Estado não considerava legítimos para o recebimento desses valores. Há ainda casos em que o benefício lhes foi negado porque tinham idade inferior à legal para o trabalho. O entendimento de que o seguro-desemprego deve ser concedido a trabalhadores crianças e adolescentes resgatados foi consolidado somente em 2017, por meio de regulamentação da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (FAGUNDES; CASTRO, 2022).

7 A categoria de atividade econômica utilizada neste trabalho teve como base a classificação realizada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), a partir de análise de relatórios de fiscalização da SIT e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) atribuída a cada empregador. A CPT possui longo histórico de sistematização de dados de trabalho escravo, que são organizados em seu banco de dados *Panorama Atualizado do Trabalho Escravo*.

3.1 Naturalidade

A análise sobre a origem dos trabalhadores migrantes resgatados no Brasil mostra que o problema acomete principalmente pessoas nascidas em países latino-americanos cujos índices socioeconômicos são baixos. A desigualdade social, a falta de oportunidades de trabalho no país de origem e a crise política e socioeconômica costumam ser causas de migração. No levantamento, foram identificadas 12 nacionalidades diferentes de trabalhadores resgatados, segundo a imagem a seguir:

Gráfico 1 – Número de trabalhadores resgatados por nacionalidade – 2010 a 2021



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

Se considerarmos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH),⁸ que avalia questões relacionadas à expectativa de vida, educação e indicadores de renda *per capita*, entre os cinco países de origem com maior número de trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Brasil, três estão entre os piores IDHs do continente americano: Bolívia, Venezuela e Haiti. Apenas o IDH do Peru é melhor do que o do Brasil, ficando na 84ª posição, enquanto o Brasil ocupa a 87ª posição.

8 Os dados são do Relatório de Desenvolvimento Humano divulgado em setembro de 2022 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Tabela 1 – Posição no ranking do IDH do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU) das 5 principais nacionalidades de escravizados no Brasil

Países de origem de imigrantes resgatados do trabalho escravo no Brasil	Posição no ranking de quantidade de trabalhadores resgatados	Posição no ranking do IDH do PNUD/ONU
Bolívia	1º	118ª
Haiti	2º	163ª
Paraguai	3º	105ª
Peru	4º	84ª
Venezuela	5º	120ª
Brasil		87ª

Fonte: PNUD, 2022.

A migração de bolivianos para o Brasil não é recente, mas se intensificou a partir da década de 1980 (SUZUKI, 2016; PRETURLAN, 2011). A exploração laboral de bolivianos é identificada em quase todos os anos da série histórica entre 2010 e 2021, com exceção de 2021. Existe um pico notável de registros de indivíduos resgatados provenientes desse país nos anos de 2013 (90) e 2014 (72). Esses anos testemunharam um expressivo aumento no número de operações de fiscalização direcionadas ao setor têxtil, resultando na libertação de pessoas submetidas à escravidão no Brasil. Em 2013, ocorreram onze fiscalizações, enquanto em 2014 foram realizadas oito inspeções desse tipo.

Em relação aos venezuelanos, em 2017, houve o primeiro registro de exploração laboral de nacionais do país no Brasil. A partir de 2015, milhares de cidadãos da Venezuela adentraram o território brasileiro em decorrência do agravamento da profunda crise econômica, política e de desabastecimento que acomete o país. O fluxo migratório aumentou nos anos seguintes, e os casos de trabalho escravo continuaram sendo registrados.

Sobre os haitianos, a concentração de casos de trabalho escravo data de 2013 e 2014. Naquele momento, apesar dos esforços do governo federal para regularização migratória de cidadãos desse país, muitos dos que chegavam ainda permaneciam em condição de vulnerabilidade, sem conhecimento sobre os seus direitos e com dificuldades de acesso a serviços públicos. O fluxo migratório de haitianos para o Brasil teve início em 2011, ano seguinte ao terremoto que matou cerca de 200 mil pessoas e deixou 1,5 milhão de desabrigados no país caribenho.

3.2 Atividades econômicas

Desde 1995, mais de 60 mil trabalhadores já foram identificados em situação de trabalho escravo no Brasil em diversas atividades econômicas, em todos os estados do país. Historicamente, os casos preponderantes ocorreram em atividades rurais, com destaque para a pecuária, que corresponde a 38%

(1.036) dos 2.721 flagrantes de trabalhadores submetidos à escravidão até 2021. No entanto, a partir de 2010, tem-se observado uma frequente expansão das fiscalizações em âmbito urbano.

A construção civil e a confecção têxtil são os setores em que há maior concentração de casos de trabalho escravo urbano, mas também há registro de violações de direitos em comércios, restaurantes, transporte de cargas e no trabalho doméstico. Ao todo, nesses setores, foram encontrados 87% dos migrantes escravizados (690 pessoas), 471 deles na confecção têxtil (60% do total do levantamento) e 146 na construção civil (18%). Em confecções, 79% dos resgatados são bolivianos (372), seguidos por 12% de peruanos (60) e 5% de paraguaios (25). Há ainda um caso nesse setor envolvendo 13 haitianos.

No setor têxtil, a terceirização é uma das principais responsáveis pela exploração do trabalho. Marcas populares ou de grife contratam e subcontratam uma cadeia de fornecedores para a produção das roupas que são vendidas no varejo. Com isso, a marca deixa de pagar direitos trabalhistas e encargos fiscais, que ficam a cargo das terceirizadas ou até das quarteirizadas, que frequentemente estabelecem vínculos informais com os trabalhadores. É comum esse *modus operandi* resultar em graves infrações trabalhistas e casos de trabalho escravo. Grandes marcas do varejo, como Zara (PYL; HASHIZUME, 2011), Renner (OJEDA, 2014) e Animale (LOCATELLI, 2017), tiveram suas cadeias produtivas flagradas com trabalho escravo.

Na construção civil, foram frequentes os casos de exploração com migrantes do Haiti (121 resgatados), que representam 83% do total de 146 cidadãos de outros países explorados neste setor. O maior resgate de haitianos aconteceu em 2013, num flagrante em uma obra da mineradora Anglo American, no município de Conceição do Mato Dentro (MG). Na ocasião, foram encontrados 172 trabalhadores em condições degradantes, dos quais 100 eram haitianos (WROBLESKI, 2014). Há ainda registros na construção civil com bolivianos (9), paraguaios (7), venezuelanos (7) e cubanos (2).

Por sua vez, as atividades rurais representam 13% dos resgates com imigrantes, observados em lavouras diversas (59) – como o cultivo de mandioca, maracujá, milho e café, na pecuária (22), e em atividades de desmatamento (12) e reflorestamento (5). Em atividades agropecuárias foram encontrados principalmente paraguaios (76), em fazendas de gado, no cultivo da mandioca e na extração de madeira. Há também registros envolvendo venezuelanos (17) e argentinos (4).

Tabela 2 – Atividade econômica dos migrantes resgatados por nacionalidade – 2010a 2021

Atividade	Argentina	Bolívia	China	Cuba	Filipinas	Haiti	Irã	Paraguai	Peru	Portugal	Uruguai	Venezuela	Total
Confecção	-	372	-	-	-	13	-	25	60	-	-	-	470
Construção civil	-	9	-	2	-	121	-	7	-	-	-	7	146
Lavouras	4	-	-	-	-	-	-	41	-	1	-	13	59
Pecuária	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	4	22
Desmatamento	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	12
Reflorestamento	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	5
Outro	-	-	28	-	3	8	1	1	1	-	1	29	72
Total	4	381	28	2	3	142	1	109	61	1	1	53	786

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3 Local de resgate

Nesta seção, será analisada a quantidade de trabalhadores resgatados por estado. A maioria (64%) dos migrantes explorados no Brasil foi resgatada em São Paulo (508), sobretudo na capital paulista (365 trabalhadores, ou 71% do total de casos no estado). O município concentra registros de exploração de bolivianos, peruanos e paraguaios no setor têxtil. Outras dez cidades do estado também tiveram ocorrências.

Minas Gerais é o segundo estado com mais resgatados de outros países, com 106 vítimas, sendo 105 haitianos e 1 português, em atividades de construção civil (100), transporte rodoviário de cargas (5) e na colheita do café (1). Em terceiro lugar está o Mato Grosso do Sul, estado em que já foram resgatados 71 migrantes, todos eles paraguaios, em atividades agropecuárias. Rio de Janeiro aparece na sequência, com 28 resgatados, sendo todos trabalhadores chineses em atividades urbanas, como restaurantes e lanchonetes. Por sua vez, Mato Grosso possui o registro de um único caso, em que 21 haitianos foram resgatados de uma obra na capital, Cuiabá, em 2013. Roraima aparece em seguida com 19 migrantes resgatados, sendo 17 venezuelanos e dois cubanos. Os registros foram identificados tanto em atividades urbanas, na construção civil, quanto rurais, em lavouras e na pecuária. O estado merece destaque porque, apesar de figurar somente na 6ª posição no ranking nacional, têm sido frequentes os casos de exploração de migrantes, sobretudo venezuelanos, nos últimos cinco anos.

Tabela 3 – Local de resgate por nacionalidade dos migrantes resgatados no Brasil – 2010 a 2021

UF	Argentina	Bolívia	China	Cuba	Filipinas	Haiti	Irã	Paraguai	Peru	Portugal	Uruguai	Venezuela	Total
SP	-	381	-	-	3	16	1	26	61	-	-	19	507
MG	-	-	-	-	-	105	-	-	-	1	-	-	105
MS	-	-	-	-	-	-	-	71	-	-	-	-	71
RJ	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28
MT	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	21
RR	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	17	19
BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
RS	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	1	3	9
PR	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	7
RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
SC	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Total	4	381	28	2	3	142	1	109	61	1	1	53	786

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4 Gênero

A maioria de todos os trabalhadores escravizados no Brasil é composta por homens: eles representam 95% do total (ESCRAVO, NEM PENSAR!, 2022b). No entanto, entre os trabalhadores migrantes resgatados, essa proporção passa para 75% de homens e 25% de mulheres.

Dos 12 países de origem de resgatados, Bolívia e Peru são os que mais se desviam da média nacional, uma vez que a proporção de mulheres resgatadas desses países é maior: 140 bolivianas (37% do total dessa nacionalidade), frente a 241 bolivianos (63%). E 23 peruanas (38%), frente a 38 peruanos (62%). Outro caso de destaque é o das Filipinas, já que não houve registro de resgate de homens dessa nacionalidade.

Uma das possíveis explicações para a maior presença de mulheres nesses contextos se refere ao tipo de trabalho que elas desempenhavam quando foram resgatadas. Em geral, o setor têxtil e o trabalho doméstico costumam ter participação expressiva de mulheres, quando não majoritária. Foram resgatadas 180 mulheres em oficinas de costura na série histórica, o que representa 38% do total de 471 trabalhadores resgatados no setor. No caso do trabalho doméstico, todas as vítimas eram mulheres.

As migrantes resgatadas na confecção têxtil representam ainda 92% do total de 195 mulheres migrantes exploradas em todas as atividades econômicas no Brasil. Outras atividades urbanas, como a construção civil, e as atividades rurais, são ocupadas majoritariamente por homens.

Tabela 4 – Nacionalidade por gênero dos migrantes resgatados no Brasil – 2010 a 2021

Nacionalidade	Homem	% Homem	Mulher	% Mulher	Total	% Total
Bolívia	241	40,7%	140	72,2%	381	48,5%
Haiti	135	22,8%	7	3,6%	142	18,1%
Paraguai	99	16,7%	10	5,2%	109	13,9%
Peru	38	6,4%	23	11,9%	61	7,8%
Venezuela	47	7,9%	6	3,1%	53	6,7%
China	23	3,9%	5	2,6%	28	3,6%
Argentina	4	0,7%	-	-	4	0,5%
Filipinas	-	-	3	1,5%	3	0,4%
Cuba	2	0,3%	-	-	2	0,3%
Irã	1	0,2%	-	-	1	0,1%
Portugal	1	0,2%	-	-	1	0,1%
Uruguai	1	0,2%	-	-	1	0,1%
Total	592	100%	194	100%	786	100%

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tabela 5 – Nacionalidade por atividade econômica dos migrantes resgatados no Brasil – 2010 a 2021

Atividade	Homem	% Homem	Mulher	% Mulher	Total	% Total
Confecção têxtil	291	49,2%	180	92,3%	471	60%
Construção civil	146	24,7%	-	-	146	19%
Lavouras	56	9,5%	3	1,5%	59	7%
Pecuária	20	3,4%	2	1,0%	22	3%
Desmatamento	12	2,0%	-	-	12	2%
Reflorestamento	5	0,8%	-	-	5	1%
Outro	62	10,5%	10	5,1%	72	9%
Total	592	100%	195	100%	787	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5 Escolaridade

Os dados indicam que os migrantes submetidos ao trabalho escravo são, em média, mais escolarizados do que os brasileiros. Enquanto o dado para todos os trabalhadores resgatados mostra que 29% são analfabetos, apenas 3% dos migrantes possuem esse grau de instrução. Essa disparidade também é identificada no Ensino Médio, concluído por 15% dos migrantes resgatados. Incluindo-se os brasileiros, apenas 5% de todos os resgatados concluíram essa etapa de ensino.

Tabela 6 – Escolaridade dos migrantes resgatados no Brasil – 2010 a 2021

Grau de instrução	Homem	% Homem	Mulher	% Mulher	Total	% Total
Analfabeto	19	3%	5	3%	24	3%
Até o 5º ano incompleto	256	43%	98	50%	354	45%
5º ano completo	42	7%	19	10%	61	8%
6º ao 9º ano incompleto	85	14%	10	5%	95	12%
Ensino Fundamental completo	50	8%	10	5%	60	8%
Ensino Médio incompleto	47	8%	16	8%	63	8%
Ensino Médio completo	84	14%	34	17%	118	15%
Ensino Superior incompleto	4	1%	2	1%	6	1%
Ensino Superior completo	5	1%	1	1%	6	1%
Total	592	100%	195	100%	787	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.6 Faixa etária

A análise do perfil etário dos trabalhadores indica que os migrantes resgatados são, no geral, mais jovens do que os trabalhadores brasileiros. Enquanto 46% do total de resgatados têm entre 18 e 29 anos, esse dado é de 60% para os migrantes.

Tabela 7 – Faixa etária dos migrantes resgatados no Brasil – 2010 a 2021

Grau de instrução	Homem	% Homem	Mulher	% Mulher	Total	% Total
10 a 14 anos	-	-	1	1%	1	0%
15 a 17 anos	12	2%	4	2%	16	2%
18 a 24 anos	189	32%	95	49%	286	36%
25 a 29 anos	137	23%	50	26%	187	24%
30 a 39 anos	159	27%	29	15%	187	24%
40 a 49 anos	78	13%	13	7%	91	12%
50 a 64 anos	18	3%	2	1%	20	3%
65 anos ou mais	-	-	-	-	-	-
Total	593	100%	194	100%	787	100%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há mais de uma década, o Estado registra casos de trabalho escravo envolvendo vítimas não brasileiras, e essa ocorrência remonta a períodos ainda anteriores. A adequação da política pública em questão é urgente, visto que existe o risco de se tornar obsoleta e ineficaz.

Nesse sentido, o conhecimento acerca do perfil de trabalhadores imigrantes egressos do trabalho escravo é elemento preponderante para que o Estado possa formular políticas coerentes no sentido de ampliar a proteção desses indivíduos e o seu acesso a direitos sociais. No âmbito da política nacional de erradicação do trabalho escravo, isso é fundamental porque objetiva a reversão da situação de vulnerabilidade que expõe um grupo de indivíduos que atualmente está sujeito ao trabalho escravo.

Diante disso, este trabalho apresenta dados inéditos sobre o perfil de trabalhadores migrantes internacionais resgatados no Brasil. Essas informações são insumos para que se avance na formulação de medidas que contemplem as especificidades e demandas desses trabalhadores. Além disso, as informações aqui apresentadas inauguram uma extensa agenda de pesquisa sobre a relação entre os temas do trabalho escravo e da migração.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980. *Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração*. Brasília, 1980. Disponível em: <https://bit.ly/3FTQneg>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. *Institui a Lei da Migração*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3u7LZ9p>. Acesso em: 23 fev. 2023.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Resolução n.º 737, de 8 de dezembro de 2014. *Aprova modelo de formulário de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado*. Brasília, 2014. Disponível em: <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Res737.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2023.
- CHAVES, João Freitas de Castro. *Curso sobre tráfico de pessoas do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC)*. 24 jan. 2023, Brasília.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Amazônia: trabalho escravo + dinâmicas correlatas*. São Paulo: Repórter Brasil, 2022a.
- ESCRAVO, NEM PENSAR!. *Escravo, nem pensar! – Educação para a prevenção ao trabalho escravo*. São Paulo: Repórter Brasil, 2022b.
- FAGUNDES, Mauricio Krepsky; DE CASTRO, Rafael Lopes. Trabalho escravo infantil: invisibilidade e a realidade brasileira. *Revista Laborare*, ano V, n. 9, p. 210-229, 2022.
- LOCATELLI, Piero. *Trabalho escravo na Animale: R\$ 698 na loja, R\$5 para o costureiro*. Repórter Brasil, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3p36Nvu>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria n.º 87, de 23 de março de 2020. *Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória*. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3AmZYco>. Acesso em: 23 fev. 2023.
- OJEDA, Igor. *Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner*. Repórter Brasil, 28 nov. 2014. Disponível em: <http://bit.ly/3ZbCXoj>. Acesso em: 21 fev. 2023.
- PRETURLAN, Renata Barreto. *Mobilidade e classes sociais: o fluxo migratório boliviano para a cidade de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.